

**ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD****ATA DA 92ª SESSÃO JURISDICIONAL,****EM 4 DE NOVEMBRO DE 2020, QUARTA-FEIRA**

Presidência da Senhora Desembargadora Denise Castelo Bonfim. Presentes o Senhor Desembargador Luís Vitório Camolez e os Senhores Juízes Marcelo Coelho de Carvalho, Mirla Regina da Silva, Herley da Luz Brasil, Hilário de Castro Melo Júnior e Thales Rocha Bordignon. Procurador Regional Eleitoral, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Às doze horas e cinco minutos, foram abertos os trabalhos da sessão, com a dispensa da leitura da Ata da 91ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 29 de outubro de 2020, cujo teor foi aprovado – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura. Em suas considerações iniciais, a Senhora Presidente informou que a presente sessão estava sendo realizada de forma virtual, por meio de videoconferência, em conformidade com o disposto na Resolução TRE/AC n. 1.750/2020. Em seguida, registrou as presenças virtuais do Senhor Desembargador Luís Camolez, Vice-Presidente e Corregedor, e dos Senhores Juízes Herley Brasil, Marcelo Carvalho, Mirla Regina, Hilário Melo Júnior e Thales Bordignon. A Senhora Desembargadora Denise Bonfim registrou, ainda, a presença virtual do Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Compareceu, ainda, à sessão o Senhor **Juiz Fernando Nóbrega da Silva, Membro Substituto deste Tribunal, para o julgamento dos Recursos Eleitorais n. 0600314-33.2020.6.01.0009 e 0600205-19.2020.6.01.0009**, feitos dos quais passou a ser relator, após o Senhor Juiz Marcelo Carvalho ter-se declarado impedido (CPC, art. 144, III e § 1º). Antes de passar a palavra ao Senhor Relator, Juiz Fernando Nóbrega, a Senhora Presidente, referindo-se à questão de ordem suscitada por ela na sessão anterior – no sentido de que o impedimento ou suspeição declarados pelos Juízes em processos específicos relacionados a determinados candidatos, partidos e/ou coligações abrangeria todo o processo eleitoral, respeitados os limites dos Municípios –, disse que, melhor refletindo sobre o assunto, acreditava que os trabalhos da Corte irão fluir melhor, se cada magistrado que não se sentir apto a julgar assim o declare em cada processo, razão por que retirava a aludida questão de ordem. Sequenciando, depois de a Senhora Desembargadora Denise Bonfim conceder a palavra ao Senhor Juiz Fernando Nóbrega, o Senhor Desembargador Luís Camolez, após solicitar a palavra, esclareceu aos demais Membros da Corte e ao Senhor Procurador que o seu voto no processo que trata do afastamento do Juiz Eleitoral da 9ª Zona já estava finalizado, faltando apenas os ajustes finais (o que seria concluído à tarde, neste mesmo dia), a fim de que seja marcada a data para o julgamento do referido feito. Em seguida, a Senhora Presidente deu boas-vindas ao Senhor Juiz Fernando Nóbrega, Membro Substituto deste Regional, e concedeu-lhe a palavra. Por sua vez, o Magistrado, após cumprimentar a Senhora Presidente, o Senhor Vice-Presidente e Corregedor, os demais Membros da Corte, o Senhor Procurador, a Senhora Secretária Judiciária e a servidora Maria Clara (da ASJUIZ) – que o auxiliou na elaboração dos relatórios e votos dos processos que lhe couberam em razão de impedimento do Senhor Juiz Marcelo Carvalho –, agradeceu o privilégio de integrar este Colegiado, na condição de Membro Substituto. Ato contínuo, foi dispensada pelos Senhores Membros da Corte e pelo Senhor Procurador a leitura dos relatórios dos processos submetidos a julgamento. Por sua vez, o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro, antes de a Corte dar início aos julgamentos, solicitou informação ao Senhor Juiz Hilário Melo Júnior sobre se o Magistrado havia se declarado impedido para um dos processos envolvendo um dos candidatos ao cargo de Prefeito de Rio Branco, haja vista que não conseguiu ter essa informação, com base na sessão anterior. A seguir, a Senhora Desembargadora Denise Bonfim passou a palavra ao Senhor Juiz Hilário Melo Júnior, que, por sua vez, respondeu afirmativamente ao Senhor Procurador, explicando que, para evitar qualquer tipo de comentário ou dúvida sobre a sua atuação, declarou-se impedido em processo específico, razão pela qual foi convocado o seu substituto legal, Senhor Juiz Marcel Chaves, que passou a atuar como relator do feito. Novamente com a palavra, o Senhor Procurador indagou ao Senhor Juiz Hilário Melo Júnior se o Magistrado havia feito alguma declaração de impedimento ou suspeição nos demais processos de Rio Branco, tendo o Senhor Juiz Hilário Melo Júnior respondido negativamente. Por sua vez, o Doutor Vitor

Hugo Teodoro agradeceu pelas informações. Em seguida, a Senhora Presidente esclareceu ao Senhor Procurador que suscitou a questão de ordem na sessão anterior, por entender que, se o Magistrado se declarou impedido para um processo de Rio Branco, em razão de o processo eleitoral ser único, ele estaria impedido para os demais processos da Capital. No entanto, nesta data, após refletir melhor sobre o tema, informou que a declaração de impedimento ou suspeição ficará a critério de cada Magistrado. Em seguida – em virtude de a questão de ordem ter sido retirada pela Senhora Presidente –, o Senhor Procurador Regional Eleitoral propôs que a Corte definisse a situação de imediato, ocasião em que citou a legislação eleitoral, afirmado ser ela no sentido de que, se determinado magistrado estiver impedido ou suspeito para atuar em processo de determinado candidato ou coligação, automaticamente ele estaria impedido ou suspeito de também atuar em outros processos do mesmo Município. Com esses argumentos, o Doutor Vitor Hugo Teodoro reforçou o posicionamento de que a questão deveria ser analisada pela Corte nesta sessão, a fim de evitar eventual alegação de nulidade ou qualquer outra questão futura. Diante da solicitação do Senhor Procurador, a Senhora Desembargadora Denise Bonfim consultou, inicialmente, o Senhor Juiz Herley Brasil que, por sua vez, deu boas-vindas ao Senhor Juiz Fernando Nóbrega, presente à sessão, e agradeceu os esclarecimentos que foram prestados pela Senhora Presidente e pelo Senhor Desembargador Luís Camolez, no início da sessão. Com relação à questão de ordem defendida pelo Senhor Procurador, o Magistrado observou que não existe processo administrativo de declaração de suspeição geral para toda a eleição. O que existe, nas palavras do Magistrado – tanto no caso de impedimento quanto no caso de suspeição – são processos judiciais de exceções de suspeição e de impedimento. Em razão disso, asseverou que não era adequado o Tribunal, administrativamente, dizer se o juiz deve participar ou não em tal ou qual processo, pois, se assim proceder, estará atuando ao arrepio da lei. Ainda com relação ao assunto em debate, o Senhor Juiz Herley Brasil disse entender a preocupação externada pelo Doutor Vitor Hugo Teodoro e pela Senhora Presidente, em relação às eleições serem unas, e citou, como exemplo, o caso do Senhor Juiz Hilário Melo Júnior, para corroborar o seu entendimento sobre a questão de ordem em debate. Por fim, o Senhor Juiz Herley Brasil rejeitou a questão de ordem, ressaltando que a Corte poderá debater o tema, de uma forma ampla, em processo judicial de suspeição ou impedimento. Por sua vez, a Senhora Presidente esclareceu ao Senhor Juiz Herley Brasil que, quando suscitou a questão de ordem, na sessão anterior, o objetivo não era o de tolher o exercício da jurisdição pelos Membros da Classe de Advogado, pois o impedimento era limitado ao Município (não abrangendo outras localidades). A Senhora Presidente disse, entretanto, compreender o posicionamento do Magistrado sobre o tema. Prosseguindo, destacou que, como Presidente deste Tribunal, umas de suas obrigações era o de observar se a legislação eleitoral estava sendo cumprida, a fim de que este TRE não tenha problemas futuros. Prosseguindo, reafirmou que, embora o seu entendimento fosse de que o Magistrado deve se afastar de todo o processo eleitoral, como já dito no início desta sessão, tal decisão ficaria a critério de cada julgador. Em seguida, o Senhor Procurador, depois de solicitar a palavra, citou o art. 95 da Lei n. 9.504/97, salientando que, embora este TRE não tenha um procedimento administrativo sobre o assunto, no caso específico do mencionado dispositivo, a proibição de atuação é no processo eleitoral *stricto sensu*, que vai desde as convenções até a diplomação dos eleitos. Concluída a manifestação do Senhor Procurador, a Senhora Desembargadora Denise Bonfim passou a palavra ao Senhor Juiz Marcelo Carvalho que, inicialmente, externou sua satisfação pela presença do Senhor Juiz Fernando Nóbrega por integrar o Pleno pela primeira vez, desejando-lhe sucesso, assim como tem obtido na sua caminhada na Justiça Estadual. Em relação à questão de ordem, o Magistrado votou pelo seu não conhecimento, em razão do que já foi debatido pela Corte na sessão passada (ocasião em que foi colhido o entendimento de cada Membro), bem como pelo que foi externado pela Senhora Presidente, no início da sessão. Concedida a palavra à Senhora Juíza Mirla, esta, inicialmente, deu boas-vindas ao Senhor Juiz Fernando Nóbrega a este Tribunal. Sobre a questão de ordem, após tecer algumas considerações sobre o tema, disse que acompanhava “o Ministério Público com relação a essa conceituação e entendo que o Membro, ele deve se declarar não apenas para um processo. Se for o caso, ele deve se declarar para o processo eleitoral *lato sensu*, esse que coordena e organiza as eleições, uma vez que, estando impedido para uma coligação, é paradoxal que ele não esteja na mesma situação para todo o pleito eleitoral”. Ao final, afirmou novamente que acompanhava o mesmo entendimento que foi esposado pelo Ministério Público Eleitoral. Com a palavra, o Senhor Desembargador Luís Camolez argumentou que este Tribunal terá jurisprudências conflitantes, se houver declaração de suspeição em algum processo e se não houver em outros, o que trará um problema maior para a Corte. Por fim, afirmou que comungava do mesmo entendimento do Ministério Público. Com a palavra, o Senhor Juiz Hilário Melo Júnior afirmou que fez sua declaração de impedimento, porque assim determina o Regimento Interno do Tribunal e pelo fato de o caso se enquadrar em uma hipótese específica do Código de Processo Civil. Prosseguindo com sua manifestação sobre o tema, o Senhor Juiz Hilário Melo Júnior citou a doutrina de José Jairo Gomes e disse ter consultado outras

jurisprudências sobre o assunto, ressaltando que ~~e que~~ as únicas impossibilidades absolutas de ~~não~~ exercer a jurisdição em processo eleitoral seriam as previstas no art. 95 da Lei das Eleições – na hipótese de ser parte em ação judicial que envolva candidato – e no art. 14, § 3º, do Código Eleitoral também – no caso de o juiz ter parentes candidatos. Dessa forma, disse que não se enquadrava em nenhuma das hipóteses de impedimento absoluto previstas. Ressaltou, ainda, que o art. 95 da Lei n. 9.504/97 não era um mero exemplo, mas uma hipótese concreta e objetiva. Ainda com a palavra, o Senhor Juiz Hilário Melo Júnior, após tecer mais algumas considerações sobre o tema, reiterou a sua manifestação feita na sessão anterior, quando foi suscitada a questão de ordem, externando que, no seu entendimento, a questão levantada pelo Ministério Público deve ser rejeitada. Com a palavra, o Juiz Thales Bordignon disse que comungava com o entendimento já aduzido na sessão anterior – pelos Senhores Juízes Herley Brasil, Marcelo Carvalho e Hilário Melo Júnior –, posicionando-se pela rejeição da questão apresentada pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral. Mencionou ainda que o art. 95 da Lei 9.504/97 não poderia ser aplicado de forma extensiva a toda e qualquer situação, pois prevê situações especialíssimas. Diante da manifestação do Senhor Juiz Thales Bordignon, a Senhora Presidente registrou que não mencionou apenas o artigo 95 da Lei, mas a legislação eleitoral como um todo, salientando que o objetivo da questão suscitada não era inviabilizar a jurisdição eleitoral de nenhum magistrado, reafirmando a sua preocupação com o fato de o processo eleitoral ser uno. Por fim, a Senhora Presidente afirmou que o seu entendimento era igual ao Ministério Público. Assim, **por maioria, a Corte adotou entendimento contrário à questão de ordem, com os votos dos Juízes Herley Brasil, Marcelo Carvalho (que não a conheceu), Hilário Melo Júnior e Thales Bordignon. Por sua vez, a Juíza Mirla Regina e o Desembargador Luís Camolez votaram pelo seu acolhimento.** Antes de iniciar os julgamentos, o Senhor Procurador novamente fez uso da palavra, para deixar claro a todos os Membros da Corte e a todos que estivessem assistindo à sessão que, em nenhum momento, estava questionando a índole, a reputação e a qualidade do julgamento de nenhum dos juízes. Por sua vez, o Senhor Juiz Herley Brasil, após pedir a palavra, citou um precedente desta Corte – em que foi arguida a suspeição de Membro do Ministério Público Eleitoral –, no qual o Tribunal decidiu de outra forma, inclusive, afastando a suspeição. Diante do precedente citado, a Senhora Desembargadora Denise Bonfim, pedindo vênias ao Senhor Juiz Herley Brasil, disse entender que o caso citado era diferente da situação que estava sendo apresentada à Corte, nesta oportunidade. Ato contínuo, procedeu-se ao julgamento dos feitos descritos abaixo:

## JULGAMENTOS

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600314-33.2020.6.01.0009**  
Procedência: Rio Branco-ACRE  
Relator: Juiz(a): FERNANDO NÓBREGA DA SILVA  
RECORRENTE: COLIGAÇÃO MUNICIPAL "CORAGEM PARA MUDAR"  
ADVOGADO: CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA - OAB/AC0003604  
ADVOGADO: JULIANA DE OLIVEIRA MOREIRA - OAB/AC0005324  
ADVOGADO: LARISSA LEAL DO VALE - OAB/AC0004424  
RECORRIDO: Coligação Municipal União por Rio Branco  
ADVOGADO: ODILARDO JOSE BRITO MARQUES - OAB/AC0001477  
ADVOGADO: GOMERCINDO CLOVIS GARCIA RODRIGUES - OAB/AC0001997  
ADVOGADO: ERASMO DA SILVA COSTA - OAB/AC0003940  
ADVOGADO: JORGE NEY FERNANDES - OAB/AC0002391  
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre  
Assunto: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Comício/Showmício - Recurso Eleitoral - Representação - Pedido de reforma de sentença - Pedido de reconhecimento de propaganda irregular - Evento realizado ao vivo em rede social - Participação de artista (cantor) - Aplicação de multa - Eleições 2020.  
**Decisão: A \_C \_O \_R \_D \_A \_M\_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, acolher a preliminar de intempestividade e, em consequência, não conhecer do recurso eleitoral, tudo nos termos do voto do relator.**

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600205-19.2020.6.01.0009**  
Procedência: Bujari-ACRE  
Relator: Juiz(a): FERNANDO NÓBREGA DA SILVA  
RECORRENTE: FRANCISCO RAIMUNDO FREIRE CABRAL  
ADVOGADO: DION NOBREGA DE LIMA LEAL - OAB/AC0003247  
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre  
Assunto: Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Cargo - Vereador - Recurso Eleitoral - Pedido de reforma de sentença - Pedido de reconhecimento de condição de elegibilidade por extinção de pena condenatória - Eleições 2020.  
**Decisão: A\_C\_O\_R\_D\_A\_M\_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, negar provimento ao recurso, tudo nos termos do voto do relator.**

Em seguida, a Senhora Presidente agradeceu a participação do Senhor Juiz Fernando Nóbrega e solicitou que o Magistrado permanecesse no Plenário virtual para a publicação dos acórdãos de sua relatoria, que ocorreria após os julgamentos. Na sequência, procedeu-se ao julgamento dos seguintes processos:

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600394-12.2020.6.01.0004**  
Procedência: Cruzeiro do Sul-ACRE  
Relator: Juiz(a): MARCELO COELHO DE CARVALHO  
RECORRENTE: JANDERSON DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: JOAO TOTA SOARES DE FIGUEIREDO FILHO - OAB/AC0002787  
ADVOGADO: JONATHAN XAVIER DONADONI - OAB/AC0003390  
ADVOGADO: VANESSA PINHEIRO AVILA DO NASCIMENTO - OAB/AC0005631  
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre  
Assunto: Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Cargo - Vereador - Recurso Eleitoral - Pedido de reforma de sentença - Pedido de reconhecimento de regular apresentação de prestação de contas de campanha - Alegado equívoco na certidão de quitação eleitoral - Eleições 2020.  
**Decisão: A\_C\_O\_R\_D\_A\_M\_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo inalterados os termos da sentença proferida, tudo nos termos do voto do relator.**

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600601-20.2020.6.01.0001**  
Procedência: Porto Acre-ACRE  
Relator: Juiz(a): MARCELO COELHO DE CARVALHO  
RECORRENTE: JOSE RONES DOS SANTOS FERREIRA  
RECORRENTE: COMISSAO PROVISORIA - PARTIDO PROGRESSISTA - PP - MUNICIPAL - PORTO ACRE-AC  
ADVOGADO: LUANA PEREIRA PESSOA - OAB/AC0005504  
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre  
Assunto: Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Cargo - Vereador - Recurso Eleitoral - Pedido de reforma de Sentença - Pedido de reconhecimento de elegibilidade por extinção de pena - Pedido de liminar - Eleições 2020.

**Decisão: A\_C\_O\_R\_D\_A\_M\_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo inalterados os termos da sentença proferida, tudo nos termos do voto do relator.**

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600664-36.2020.6.01.0004**  
Procedência: Cruzeiro do Sul-ACRE

Relator: Juiz(a): THALES ROCHA BORDIGNON  
RECORRENTE: FRANCISCO ALBECIR BRITO DA SILVA  
ADVOGADO: WANER RAPHAEL DE QUEIROZ SANSON - OAB/AC0004754  
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre  
Assunto: Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Cargo - Vereador - Recurso Eleitoral - Pedido de reforma de sentença - Pedido de reconhecimento de regular entrega de prestação de contas - Pedido de liminar - Eleições 2020.

**Decisão: A\_C\_O\_R\_D\_A\_M\_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo inalterados os termos da sentença proferida, tudo nos termos do voto do relator.**

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600378-52.2020.6.01.0006**  
Procedência: Epitaciolândia-ACRE  
Relator: Juiz(a): THALES ROCHA BORDIGNON  
RECORRENTE: FRANCISCO RODRIGUES CHAVES  
ADVOGADO: DARCIO VIDAL CAMPOS - OAB/AC0003523  
ADVOGADO: JAMILY DA COSTA GOMES WENCESLAU - OAB/AC0004748  
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre  
Assunto: Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Cargo - Vice-Prefeito - Eleição Majoritária - Recurso Eleitoral - Pedido de reforma de sentença - Pedido de reconhecimento de regular desincompatibilização - Eleições 2020.

**Decisão: A\_C\_O\_R\_D\_A\_M\_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, não conhecer do recurso eleitoral, dada a sua extemporaneidade, tudo nos termos do voto do relator.**

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600448-69.2020.6.01.0006**  
Procedência: Epitaciolândia-ACRE  
Relator: Juiz(a): THALES ROCHA BORDIGNON  
RECORRENTE: MARCO RIBEIRO  
ADVOGADO: SILVIO DE SOUZA CARLOS - OAB/AC0005059  
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre  
Assunto: Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Cargo - Vereador - Recurso Eleitoral - Pedido de reforma de sentença - Pedido de reconhecimento da inexistência de conduta dolosa relativa à desaprovação de contas pelo TCE/AC - Eleições 2020.

**Decisão: A\_C\_O\_R\_D\_A\_M\_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, dar provimento ao recurso para reformar a sentença prolatada pelo Juízo da 6ª Zona Eleitoral e, desse modo, deferir o registro de candidatura, tudo nos termos do voto do relator.**

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600071-95.2020.6.01.0007**  
Procedência: Feijó-ACRE  
Relator: Juiz(a): HILARIO DE CASTRO MELO JUNIOR  
RECORRENTE: JOSE RIBAMAR FERREIRA LEITAO  
ADVOGADO: TEREZINHA DAMASCENO TAUMATURGO - OAB/AC0004675  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
Assunto: Impugnação ao Registro de Candidatura - Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Cargo - Vereador - Recurso Eleitoral - Pedido de reforma de sentença - Pedido de reconhecimento da inexistência de conduta dolosa relativa à desaprovação de contas pelo TCE/AC - Eleições 2020.

**Decisão: A\_C\_O\_R\_D\_A\_M\_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para reformar a sentença prolatada pelo Juiz da**

**7ª Zona Eleitoral, tudo nos termos do voto do relator.**

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600239-09.2020.6.01.0004**  
Procedência: Porto Walter-ACRE  
Relator: Juiz(a): HILARIO DE CASTRO MELO JUNIOR  
RECORRENTE: AUCIELIO LIMA DA SILVA  
ADVOGADO: JOAO TOTA SOARES DE FIGUEIREDO FILHO - OAB/AC0002787  
ADVOGADO: VANESSA PINHEIRO AVILA DO NASCIMENTO - OAB/AC0005631  
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre  
Assunto: Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Cargo - Vereador -Recurso Eleitoral - Pedido de reforma de sentença - Alegado cumprimento da pena imposta - Demora do respectivo juízo em registrar a sentença de extinção de pena - Eleições 2020.

**Decisão: A\_C\_O\_R\_D\_A\_M\_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se inalterada a sentença proferida pelo Juiz da 4ª Zona Eleitoral, tudo nos termos do voto do relator.**

Em seguida, a pedido da Relatora, Senhora Juíza Mirla Regina, e com a anuência da Corte, **foram adiados, para julgamento na próxima sessão jurisdicional da Corte, no dia 5 de novembro, os Recursos Eleitorais n. 0600316-27.2020.6.01.0001, 0600176-87.2020.6.01.0002, 0600172-35.2020.6.01.0007 e 0600288-50.2020.6.01.0004.** Encerrados os julgamentos, a Senhora Presidente, em observância às Instruções do TSE acerca das Eleições de 2020 e à Resolução TRE/AC n. 1.759/2020, declarou **publicados em sessão os Acórdãos TRE/AC n. 6.219, 6.220, 6.221, 6.222, 6.223, 6.224, 6.225, 6.226 e 6.227/2020, referentes aos Recursos Eleitorais n. 0600314-33.2020.6.01.0009, 0600205-19.2020.6.01.0009, 0600394-12.2020.6.01.0004, 0600601-20.2020.6.01.0001, 0600664-36.2020.6.01.0004, 0600378-52.2020.6.01.0006, 0600448-69.2020.6.01.0006, 0600071-95.2020.6.01.0007 e 0600239-09.2020.6.01.0004, respectivamente.** Em seguida, a Senhora Presidente submeteu à deliberação da Corte a proposta do Juiz Marcelo Carvalho, Ouvidor Eleitoral, para reduzir de dez para cinco dias anteriores ao pleito o período de o atendimento prestado aos eleitores pelo serviço do “Disque-Eleições” deste Tribunal. Inicialmente, foi ouvido o Senhor Juiz Marcelo Carvalho, que, por sua vez, informou que, pelo que lhe foi relatado – inclusive conforme consta de relatórios de eleições anteriores–, a demanda maior ocorre um ou dois dias antes das eleições e no dia do pleito. Ouvidos os demais Membros da Corte e o Senhor Procurador, todos anuíram – o Senhor Desembargador Luís Camolez não participou da votação, por ter perdido a conexão (que ocorria por celular). Assim, **com a anuência dos presentes, foi aprovada a proposta do Senhor Juiz Marcelo Carvalho, Ouvidor Eleitoral, para que o atendimento do “Disque-Eleições” seja realizado no período de cinco dias antes das eleições e no dia do pleito, no primeiro turno e em eventual segundo turno.** Na ausência de outras manifestações, a Senhora Desembargadora Denise Bonfim agradeceu a participação do Senhor Juiz Fernando Nóbrega, dando-lhe novamente boas-vindas, tendo o Magistrado agradecido. Por fim, convidou os Senhores Membros e o Senhor Procurador Regional Eleitoral para a próxima sessão jurisdicional desta Corte, a ser realizada (por meio de videoconferência) no dia 5 de novembro de 2020, às 11h30min, desejando a todos um bom dia e saúde. A seguir, encerrou-se a sessão, às treze horas e trinta e seis minutos. O inteiro teor das manifestações consta da gravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Maria Lúcia Gabriel Fontes da Silva, Secretária Judiciária, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Senhora Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral.

Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**

## Presidente

**Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro**

Procurador Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **Denise Castelo Bonfim, Presidente**, em 06/11/2020, às 16:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO, Procurador Regional Eleitoral**, em 10/11/2020, às 11:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA LÚCIA GABRIEL FONTES DA SILVA, Secretario(a)**, em 10/11/2020, às 18:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0387926** e o código CRC **5E10DFF8**.